



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO 11/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2014
PROCESSO Nº 23343.000538/2014-42

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO,
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS, DE OUTRO LADO,
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA - APC PARA AQUISIÇÃO DE
LICENÇA VITALÍCIA PARA USO DE
PLATAFORMA DO SOFTWARE
PERGAMUM PARA A REITORIA E
CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, Inscrição Estadual n.º 001.556.236.00-71 situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Associação Paranaense de Cultura - APC, com sede em Curitiba - PR, na Rua Imaculada Conceição, n.º 1.155, Bairro Prado Velho, CEP: 80.242-980, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.959.820/0001-51, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.000538/2014-42, da Inexigibilidade n.º 13/2014, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Decreto 2.271/1997 e Decreto 7.174/2010, representada neste ato pelo pelo senhor Délcio Afonso Balestrin, residente na Rua Fra Angélico, 127, Guabirota, CEP-80.440-080, Curitiba - PR, portador do CPF n.º 518.034.459-04 e da Identidade 1.070.832 – SSP/SC , tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Aquisição do software PERGAMUM – Plataforma de Gestão Integrada de Biblioteca, para automatizar os processos de Biblioteca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (Reitoria e Câmpus).

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Diretoria de Convênios e Gestão de contratos

Página 1 de 15



2. A solução deverá incorporar todas as funcionalidades dos módulos BIBLIOTECA, MUSEU, ARQUIVO e REDE DE BIBLIOTECAS PERGAMUM, em conformidade com este termo de Referência, o qual compreende:
- Fornecimento de licença vitalícia do software PERGAMUM e respectiva instalação e de todos os demais softwares necessários a completa operacionalização e nas quantidades mínimas exigidas por aquela plataforma;
 - Serviço de migração de 5 (cinco) bases dados da plataforma GUNTECA;
 - Transferência de conhecimento (treinamento de técnicos de TI, gestores e operacionais da plataforma relacionados aos módulos BIBLIOTECA, MUSEU, ARQUIVO e REDE DE BIBLIOTECAS PERGAMUM);
 - Suporte Técnico e Manutenção;
 - Integração com a plataforma de gestão acadêmica GIZ, sob plena e total responsabilidade da CONTRATADA e sem custos adicionais, com o objetivo de importar os dados cadastrais dos alunos da Instituição. A referida plataforma está rodando com WINDOWS SERVER e SQL SERVER, ambos da versão 2012 com DOWNGRADE para 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- 2.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, Decreto 2.271/1997 e 7.174/2010.
- 2.2 Este contrato vincula-se à inexigibilidade nº 13/2014 com todos os documentos que compõem o processo nº 23343.000538/2014-42, termo de referência e proposta da empresa independentemente da transcrição dos mesmos.
- 2.3 A execução do presente Contrato será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, e pelo termo de referência, que são de pleno conhecimento das Partes e se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3. A CONTRATADA deve:
- realizar a migração da base de dados da plataforma GNUTECA em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - realizar treinamento de 40 horas dos técnicos de TI, instalação da plataforma e integração com a plataforma de gestão acadêmica GIZ em até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - realizar treinamento operacional dos módulos BIBLIOTECA E REDE DE BIBLIOTECAS PERGAMUM de 40 horas em até 33 (trinta e três) dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - realizar treinamento operacional de 40 horas dos módulos MUSEU e ARQUIVO em até 38 (trinta e oito) dias a contar da data de assinatura do contrato;



3.5. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

3.5.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, ocorrerá, por ocasião da entrega do objeto licitado no local indicado neste Edital, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos bens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

3.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos bens ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá em:

3.5.2.1. Verificação dos itens adquiridos para constatar a integridade operacional dos mesmos.

3.5.2.2. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, contrato e da proposta da Contratada.

3.5.2.3. Instalação da plataforma PERGAMUM e de todo só softwares necessários a sua operacionalização, ativação de todas as licenças e verificação das funcionalidades de acordo com o termo de referência e proposta de fornecimento, treinamento de TI, migração das bases de dados e treinamento operacional dos módulos BIBLIOTECA e REDE DE BIBLIOTECAS PERGAMUM, treinamento operacional dos módulos MUSEU e ARQUIVO.

3.6. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos bens fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

3.6.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos bens correrão por conta da CONTRATADA.

3.6.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os objetos deste contrato será rejeitado, devendo a contratada substituir, reparar, corrigir, recolher ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos ou recusado;

3.6.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.8. orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens/serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

3.9. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

3.10. prestar garantia integral de 90 (noventa) dias a contar da data do aceite definitivo;





- 3.11. garantir suporte técnico e manutenção pelo prazo de 12 (doze) a contar da data de término da garantia do item 3.10, durante esse prazo a contratada fornecerá, sem ônus adicional para a contratante, a manutenção de software, atualizações, correções, melhorias e novas versões.
- 3.12. realizar testes e corrigir defeitos nos bens/serviços, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia e de suporte técnico;
- 3.13. responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens/serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 3.14. garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 3.15. os bens/serviços ofertados não podem apresentar vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados, ou decorrente de ato ou omissão da contratada que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;
- 3.16. garantir e disponibilizar *online*, pelo tempo de garantia e de suporte técnico, as atualizações necessárias aos bens ou aos serviços contratados.
- 3.17. Acatar o valor mínimo dos procedimentos e critérios de aceitação do objeto conforme previsto no item 9.6.4 do termo de referência.
- 3.18. prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a contratante, seja ele ON SITE, via telefone ou através de correio eletrônico.
- 3.19. responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens/serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 3.20. responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.
- 3.21. Os bens/serviços serão entregues e executados nas quantidades e unidades abaixo especificadas:

Item 1:

01 (uma) Licença de uso vitalício do software pergamum – plataforma de gestão de bibliotecas e de todos os demais softwares necessários a completa operacionalização e nas quantidades mínimas exigidas por aquela plataforma, com respectiva instalação e integração com a plataforma de gestão acadêmica GIZ, incluindo os módulos: bibliotecas, arquivos, museu e rede de bibliotecas. Valor R\$12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais).

Item 2:





12 (doze) meses de suporte técnico para operação e manutenção do software. Valor mensal R\$770,00 (setecentos e setenta reais). Valor de 12 meses: R\$9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).

Item 3:

01 (um) treinamento presencial em operação e utilização da plataforma de software especificamente nos módulos biblioteca e rede de bibliotecas com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para 45 (quarenta e cinco) pessoas. Valor: R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Item 4:

01 (um) treinamento presencial em operação e utilização da plataforma de software especificamente nos módulos museu e arquivos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para 07 (sete) pessoas. Valor: R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Item 5:

01 (um) treinamento presencial em operação e utilização da plataforma de software especificamente para TIs com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para 07 (sete) pessoas. Valor: R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Item 6:

01 (uma) migração de dados no padrão MARC 21 dos 5 (cinco) sistemas utilizados atualmente pela contratante, de acordo com a plataforma GNUTECA. Valor R\$12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)
- 4.2. Os valores unitários dos serviços executados são os constantes da proposta vencedora.
- 4.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do IFSULDEMINAS para o exercício financeiro de 2014– ano vigente: Fonte de Recursos 0112000000, PTRES 062609, natureza da despesa 449039.93, 339039.08 e 339039.48, PIs A20RLP01RSP E F20RLP40RPP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da data de aceite definitivo, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 6.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses apenas para o item 2 deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do material dentro das normas do contrato;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1.1. Entregar os bens contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Termo de referência;
- 8.1.2. Oferecer os bens contratados com Garantia vitalícia para computadores associados e vinculada apenas a estes computadores, inclusive com reposição de certificado de licença, em caso de perda por fatores operacionais e acidentais, ou ainda formatação desses computadores ou a substituição desses em função de defeitos irreparáveis ou utilização de modelos mais modernos, bem como das possíveis atualizações e correções de erros dos aplicativos.
- 8.1.3. suporte remoto em todos os sistemas implantados durante a instalação e verificação da conformidade.
- 8.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 8.1.9. Substituir os bens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

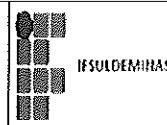


- 8.1.10. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos bens objeto do Contrato, mediante solicitação do IFSULDEMINAS, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 8.1.11. Comunicar ao IFSULDEMINAS, no prazo máximo de 48 horas, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 8.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 8.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.2.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 8.3. instalar a última versão disponível do software de gerenciamento de biblioteca, PERGAMUM, obter a aceitação da CONTRATANTE e prestar suporte técnico remoto (help desk);
- 8.4. ministrar o treinamento de acordo com o item 11 do Termo de Referência;
- 8.5. fornecer sem ônus adicionais para a CONTRATANTE todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações deverão ser enviadas automaticamente assim que disponibilizadas no mercado;
- 8.6. realizar a migração das bases de dados atuais existentes nas bibliotecas da CONTRATANTE. Todos os registros migrados deverão estar, obrigatoriamente, no padrão MARC 21;
- 8.7. resolução de quaisquer dúvidas e problemas sobre o software solicitados pela CONTRATANTE de acordo com os termos do item 12 do Termo de Referência;
- 8.8. concluir os serviços de entrega da licença e instalação, migração dos dados atuais da CONTRATANTE e os treinamentos conforme o item 11 do Termo de Referência de acordo com o cronograma previsto no item 7.7, também, do Termo de Referência;
- 8.9. o descumprimento dos prazos do cronograma referido acima, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, às penalidades previstas no Edital e contrato;
- 8.10. manter cópia atualizada das fontes dos softwares em local seguro e acessível à CONTRATANTE, em caso de dissolução da empresa, falência ou qualquer outra circunstância que obrigue a CONTRATADA requerer administrativa ou judicialmente a utilização dos arquivos de segurança depositados;





- 8.11. Exclusivamente, em caso de futura descontinuidade do produto, extinção/falência da CONTRATADA e/ou outro motivo que impeça que a CONTRATADA assegure a disponibilidade e/ou funcionamento do produto, para garantir a continuidade da solução, ou em caso de demandas específicas das áreas reguladoras internas e externas à CONTRATANTE de se auditar o código-fonte do sistema, a Instituição deterá direito de acesso ao sistema e seus subsistemas adquiridos devendo, a CONTRATADA, garantir à Instituição o fornecimento e disponibilização, plena e total, do código-fonte devidamente documentado, que poderá ser duplicado exclusivamente em suas instalações, desta forma, preservando e garantindo que a Instituição possa continuar usufruindo dos benefícios da contratação.
- 8.12. quando da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar por escrito o local e a forma que mantém o software e suas fontes depositados;- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.13. garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso como condição para a prestação dos serviços. Os termos e condições estão estabelecidos no Termo de Confidencialidade, anexo a este Termo de Referência e que deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- 8.14. garantir a Integração com a plataforma de gestão acadêmica GIZ, sob plena e total responsabilidade da CONTRATADA e sem custos adicionais;
- 8.15. garantir que não haverá custos adicionais, mesmo após encerramento do contrato de suporte e manutenção, para consultas a níveis de técnicos TI, referentes à implantação e ao funcionamento do sistema;
- 8.16. garantir, que no caso da instalação não ser possível remotamente, em função de falhas da solução no processo da primeira instalação, esta deverá ser feita presencialmente e sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.17. garantir escalabilidade da solução em consonância com o desenvolvimento futuro da Instituição, a qual poderá adicionar a qualquer tempo outras bibliotecas a serem, futuramente, criadas sem ônus adicionais para a Instituição em relação ao licenciamento da plataforma PERGAMUM;
- 8.17. garantir que esse licenciamento não seja vinculado aos HARDWARES em que for instalada a solução objetivando migração futura de servidores. Neste caso a Instituição contratará apenas uma nova instalação;
- 8.18. garantir que a licença do software permita acesso para um número ilimitado de usuários e bibliotecas (clientes, conforme definido na proposta comercial);
- 8.19. garantir que a licença seja do tipo vitalícia e sem ônus adicionais para a Instituição em relação a atualizações necessárias ao seu pleno funcionamento e correções de erros;
- 8.20. prover 45 (quarenta e cinco) permissões (CAL – CLIENT ACCESS LICENCE) para acesso aos softwares WINDOWS SERVER e SQLS SERVER necessários à plena operacionalização da plataforma PERGAMUM com a transferência dos direitos de uso à Instituição. Essa obrigação não se aplica às licenças do WINDOWS SERVER e do SQL SERVER;
- 8.21. garantir à CONTRATANTE o direito de realizar diligências e comparecer aos locais indicados nos certificados e demais documentos, para confirmação das informações contidas e comprovação da boa execução e eficiência dos serviços;



- 8.22. disponibilizar manuais de instalação em português, contendo informações sobre procedimentos técnicos envolvidos, scripts de criação de base de dados e a documentação dos métodos de acesso públicos (API's) existentes, bem como qualquer outra informação necessária aos procedimentos de instalação e plena funcionalidade operacional, capacitando os técnicos de TI da Instituição;
- 8.23. executar os serviços de migração de dados dos 5 (cinco) sistemas utilizados atualmente pela Instituição, as quais são de acordo com a plataforma GNUTEC;
- 8.24. fornecer, sem custos adicionais para a Instituição, certificados a todos os servidores que participarem do treinamento. Esses certificados deverão ser impressos em papel adequado para esse fim, bem como conter todos os dados da CONTRATADA, logomarca e assinatura e identificação do responsável;
- 8.25. prestar após a execução de serviço de implantação e disponibilização da solução, garantia mínima de suporte e manutenção por 90 (noventa) dias, contados a partir do término daquela implantação da plataforma, do treinamento, da migração dos dados.
9. acordar que após o período de garantia acima se iniciará a vigência do Contrato de Manutenção e Suporte para a solução implantada, com duração mínima de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei e observando o interesse das partes;
10. garantir, durante a vigência do Contrato de Manutenção e Suporte, à CONTRATANTE direito à atualização de versões do software sem custo adicional assim como, se necessário, treinamento de usuários para novas versões e, neste caso, será permitida a modalidade à distância;
11. disponibilizar central de atendimento do suporte técnico da CONTRATADA que deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de manutenção e suporte através de site na web, fax, e-mail ou discagem gratuita, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, exceto feriados. Quando não for possível solucionar o problema existente pelos meios previstos, a CONTRATADA será responsável por proporcionar um meio adequado para solucioná-lo;
12. garantir que não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte e manutenção, durante toda a vigência do contrato, sem cobrança adicional além daquela relativa à mensalidade de suporte e manutenção;
13. garantir tempo estimado para solução de problemas no máximo de 8 horas após a solicitação;
14. garantir suporte técnico e de manutenção com cobertura para todas as unidades da CONTRATANTE e sem custos adicionais. Essas unidades terão autonomia para abertura de chamados de suporte técnico e manutenção;
15. prestar garantia integral, com prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite definitivo, assim como, pelo período do contrato de suporte técnico e manutenção, totalizando 15 (quinze) meses;
16. prestar, durante o prazo de garantia, à CONTRATADA serviços de manutenção de software, fornecendo atualizações, correções, melhorias e novas versões, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
17. executar, durante a vigência da garantia, correções visando eliminar erros detectados no software que impeçam seu pleno funcionamento;



18. informar, durante a vigência da garantia, a existência de novas versões, atualizações, correções e melhorias do software, bem como disponibilizá-las à CONTRATANTE;
19. caso qualquer item do software seja descontinuado, em qualquer momento da vigência da garantia, a CONTRATADA deve fornecer serviço com no mínimo as mesmas funcionalidades, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
20. garantir que a plataforma PERGAMUM trabalhe, de forma integrada, com a plataforma de gestão acadêmica GIZ;
21. garantir a escalabilidade da plataforma, para que a CONTRATANTE possa, a qualquer tempo, adicionar outras bibliotecas que forem criadas em consonância com o desenvolvimento institucional
22. a CONTRATADA deverá demonstrar, durante e ao final do treinamento, todas as funcionalidades da plataforma, e a conformidade dessa demonstração é parte a ser avaliada e aceita no treinamento. Qualquer não conformidade verificada na demonstração interromperá as demais fases de disponibilização da solução e a aceitação definitiva da mesma, até que a não conformidade seja sanada.
23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 23.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 23.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE,
 - 23.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Reitor.
- 9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) expedir ordens de fornecimento;
 - b) proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento;
 - c) fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
 - d) comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - e) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - f) atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - g) recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição;
 - h) solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos bens, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.2. O pagamento será feito pelo Setor Financeiro, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal de prestação de serviço e encaminhamento ao setor financeiro.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade;

10.5. Apresentação da documentação discriminada no item 10.1 desta cláusula.

10.6. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

10.7. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

10.8. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

10.9. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

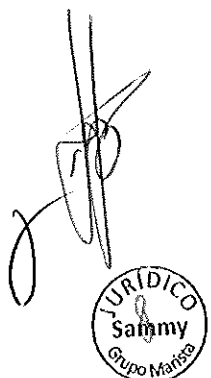
10.10. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

10.12. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

12.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no SICAF;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3., 12.1.4. e 12.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

1. Não executar total ou parcialmente o contrato;

2. Apresentar documentação falsa;

3. Comportar-se de modo inidôneo;

4. Cometer fraude fiscal;

5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa;

III. Moratória de até 0,1% (Zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a Multa Compensatória;

IV. Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;

VI. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



- VII. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.5.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.8. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 12.10.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;
- 12.10.2. por até 12 (doze) meses, quando a contratada falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 12.10.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:
- 12.10.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 12.10.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.10.3.3 O prazo previsto no item 12.10.2 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos;
- 12.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no SICAF são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo aplicadas, por igual período.



12.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 05 de Maio de 2014.

Contratante:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Contratada:

Délcio Afonso Balestrin

TESTEMUNHAS:

Nome: VIVIANE VIEIRA SERAFIM
CPF: 006.340.789-18

Nome: Cleia Maria da Cruz de Paula
CPF: 035000659-88